



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1144/2025 - LEI 14.133/2021

O termo de referência é um documento da fase preparatória do processo licitatório (art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021), cuja função é definir o objeto que será contratado pela administração para o atendimento de uma necessidade, devendo estar alinhado com o Estudo Técnico Preliminar, quando houver. O termo de referência possui fundamentação no inciso XXIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

O presente documento ainda não se trata de minuta padronizada cuja utilização seja obrigatória. Todavia, recomenda-se fortemente seu uso, pois trará mais celeridade tanto para a unidade responsável pela descrição do objeto a ser contrato, quanto para as demais áreas envolvidas, especialmente as de compras e as jurídicas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Conforme **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E BLOQUETEAMENTO** em anexo a esse Estudo Técnico Preliminar descreve; “investir na infraestrutura e melhoria de estradas vicinais. É inclusive o objetivo que se espera alcançar com os investimentos LOCAL: LINHA SETOR CHACAREIRO ADÃO MARTINS, DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO projeto de estradas vicinais não pavimentadas em São Francisco do Guaporé, o investimento supramencionado tem como objetivo geral a melhoria dos serviços prestados, bem como atendimento as necessidades demandas dessas estradas vicinais que não possui pavimentação, assegurando a qualidade e desenvolvimento pleno das atividades, melhorar a qualidade do ambiente físico, onde são estradas de fluxo de veículos pesados e máquinas ocasionando muita poeira e desconforto as pessoas que ali residem. Com o investimento proposto para este projeto, será possível proporcionar aos munícipes melhores condições de acomodação e possibilita qualidade de vida e desenvolvimento à comunidade, além de auxiliar na valorização da área. Certos de que nossa solicitação incide aos anseios da população e da proposta da administração pública em prover condições para o desenvolvimento com qualidade para toda a sociedade deste município, solicitamos **celebração convênio nº CR MIDR 950488/2023/CAIXA** - Pavimentação de Estrada Vicinal em Bloqueteamento para que resulte em concessão de recursos para execução do objeto proposto nesta proposta de Plano de Trabalho e Projeto de engenharia em anexo”, com isso fica fundamentado a Contratação de empresa especializada para **pavimentação e Bloqueteamento da Linha Setor Chacareiro Adão Martins, de São Francisco do Guaporé – RO.**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

1.1 Condições Gerais da Contratação

1.2 O objetivo desta licitação é selecionar uma empresa especializada para a execução pavimentação asfáltica, incluindo drenagem e calçada, em vias, no município de São Francisco do Guaporé/RO, com critério de julgamento (menor preço GLOBAL), nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Edital e seus anexos. A contratação será realizada por meio de um processo licitatório na modalidade de concorrência eletrônica conforme previsto na Lei 14.133/2021. Os documentos que integram este processo, incluindo projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART e outros documentos complementares, são parte integrante do edital. O prazo da execução da obra, conforme especificações técnicas e memorial descritivo constato no processo será de 180 (Cento e Oitenta) dias corridos, contando a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço ou assinatura do contrato, devendo a Contratada submeter à aprovação da Prefeitura O preço utilizado na planilha orçamentária foi de acordo com a tabela SINAP - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - I na data base de Novembro de 2024 e SICRO3 – Planejamento e Pesquisa Custos e Pagamentos Custos Referenciais Sistemas de Custos na data base de Outubro de 2024 comum BDI de 21,38%, ficando as empresas que participarão da licitação obrigadas a apresentar valores menores.

Quadro 1: Especificação

LOTE	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
ÚNICO	SERVIÇO	01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de 12.751,73 M2 de pavimentação bloqueteamento e sistemas de drenagem para obras civis sarjeta de estrada vicinal localizada no Setor Chacareiro Adão Martins, no município de São Francisco do Guaporé – RO, em celebração convênio nº CR MIDR 950488/2023/CAIXA, Os serviços incluem a realização de obras de melhoria na infraestrutura viária, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trafegabilidade, reduzir a poeira e o desconforto para os moradores da região, além de promover o desenvolvimento socioeconômico da comunidade local. A intervenção visa ainda garantir a qualidade de vida dos municípios, facilitar o transporte de veículos pesados e máquinas, além de valorizar a área, atendendo às demandas de infraestrutura do município conforme o projeto de engenharia e o Plano de Trabalho anexados ao presente.

1.3 A obra, objeto desta contratação, é caracterizada como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e Oitenta dias) dias contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme exposto no Cronograma de execução a seguir:

Quadro 2: Cronograma Físico Financeiro.

3

arquitetura & engenharia

GOVERNO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

EDIPO FIGUEIRA DA SILVA

Engenheiro Civil - CREA 65310/RO

BANCOS:

SINAPI - 11/2024 - Rondônia

SICRO3 - 10/2024 - Rondônia

BDI: 21,38% - Não Desonerado

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETEAMENTO

LOCAL: LINHA SETOR CHACAREIRO ADÃO MARTINS, DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO

DATA: JANEIRO DE 2025

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nº do Evento	Título dos Eventos	CANTERO DE OBRA	TERRAPLENAGEM 01	TERRAPLENAGEM 02	PAV. TRECHO 01	PAV. TRECHO 02 E 04	PAV. TRECHO 03 E 05	DRE. TRECHO 01	DRE. TRECHO 02 E 04	DRE. TRECHO 03 E 05	SIN. TRECHO 01	SIN. TRECHO 02 E 04	SIN. TRECHO 03 E 05	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12														
		Informe abaixo o NÚMERO DO PERÍODO em que os eventos serão concluídos (medição por eventos)																									
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	A administração local será proporcional a execução dos demais eventos, independente de frentes de obra.																									
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	1																									
3	TERRAPLENAGEM		1																								
4	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO			1	2	3	4																				
5	DRENAGEM SUPERFICIAL							5	5	5																	
6	SINALIZAÇÃO										6	6	6														
Cronograma																											
Parcela	%	13,89%		23,49%		24,38%		31,07%		6,00%		1,18%															
	R\$	319.860,32		540.877,62		561.530,10		715.462,11		138.116,77		27.160,00															
Acumulado	%	13,89%		37,37%		61,76%		92,82%		98,82%		100,00%															
	R\$	319.860,32		860.737,94		1.422.268,04		2.137.730,15		2.275.846,92		2.303.006,92															

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Segundo o plano de sustentabilidade anexo, o objeto justifica-se em razão da melhoria de nossas estradas na região chacareira do nosso município, melhoria do tráfego e acessibilidade local. Além disso, atenderá às necessidades do comércio, proporcionando acesso seguro a todos os pedestres e motoristas.

A administração municipal elege como prioridade o compromisso com o crescimento econômico, promovendo projetos e ações que contemplem as necessidades básicas da população. Identifica-se que um dos maiores entraves ao desenvolvimento do município são



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

seus problemas de infraestrutura, a extensão territorial e a precariedade da malha viária, que impedem a fluidez do comércio e da produção.

Durante a época de chuvas, surgem no município, especialmente no local da execução do objeto desta contratação, muitas vias que acumulam poças de água, gerando atoleiros, crateras e dificultando a circulação de pedestres e veículos, tornando os locais quase intransitáveis. Isso contribui diretamente para o surgimento de doenças como a Dengue e outros agravos. Diante desse quadro, torna-se extremamente necessário dotar o município de condições físicas que garantam acesso digno e mobilidade justa aos logradouros públicos. Essas intervenções estruturais são de suma importância para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento urbano do município como um todo.

Com este projeto de pavimentação em bloco sextavado, nosso município verá uma redução de gastos com manutenção das vias públicas, valorização das propriedades na área beneficiada, escoamento rápido das águas superficiais, facilitando o tráfego durante as precipitações, eliminação da presença de águas estagnadas e lamaçais, e rebaixamento do lençol freático-recuperação de áreas alagadas ou alagáveis; segurança e conforto para a população habitante ou transeunte pela área de projeto. Em termos genéricos, o sistema de pavimentação em blocos intertravados faz-se necessário para criar condições razoáveis de circulação de veículos e pedestres em estradas do Município.

Portanto, a escolha do tipo de pavimento foi devido a fácil obtenção e/ou confecção na localidade onde será implantada, sendo o material mais aplicado e de baixo encontrado em nosso Estado. E com a implantação deste empreendimento, será proporcionado a ocupação e o desenvolvimento ordenado, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais com objetivos de melhorar a qualidade de vida da população.

Para fins da Lei Federal nº 14.133/2021, entende como obras e serviços engenharia:

No que tange à forma de medição e de pagamento dos serviços, a Lei 14.133/2021 dispõe que os regimes de execução por empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada serão licitados por preço global



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado. Nesse caso, é proibida a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários[5].

Ou seja, nesses regimes é vedado medir os serviços com base nos quantitativos e preços unitários, mas esses quantitativos e preços continuam sendo necessários para balizar o orçamento de referência da administração e, posteriormente, permitir aditivos contratuais e ajustes no cronograma, nos termos da própria Lei 14.133/2021:

Art. 56 [...]

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Referências normativas para os regimes de execução:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XXXI – contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; XXXIV – fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado; [...] Art. 46. [...] § 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei. § 2º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º desta



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Lei. § 3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico. § 4º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como: I – o responsável por cada fase do procedimento expropriatório; II – a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas; III – a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos; IV – a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados; V – em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados. § 5º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico. § 6º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores. [...] § 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI *docaput* deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários. [...] Art. 56 [...] § 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. [...] Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. [...] Art. 113. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Conforme item 3, do Estudo Técnico Preliminar, a solicitação encontra-se em fase de inserção no Plano de Contratações Anual (PCA), considerando inciso VII do artigo 12 da lei 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

3.1 A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que foram definidos em Estudo Técnico Preliminar que previram todos os serviços preliminares e demais serviços

3.2 As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no, Memorial descritivo dos Serviços, Cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, edital e seus anexos.

3.3 Serão utilizados materiais de alta qualidade e tecnologias construtivas modernas, visando garantir a durabilidade, segurança e sustentabilidade da pavimentação.

3.4 O ciclo de vida do objeto, neste contexto, compreende desde o planejamento inicial até a entrega final da obra e sua posterior utilização. Este ciclo contempla as fases de concepção, projeto, licitação, execução, entrega e manutenção do empreendimento, assegurando a eficiência e durabilidade da construção ao longo do tempo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

10.1.1 O objeto desta contratação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental sempre respeitando as normativas Federais, Estaduais e Municipais necessárias e compatíveis ao objeto deste Termo de Referência.

10.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

10.1.3. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

10.1.4. Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

4.2 Subcontratação

10.2.1 A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços e obras objeto do contrato, conforme mencionado no memorial descritivo

10.3 Garantia da contratação

10.3.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no Contrato. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 30 (trinta) dias da data do Termo de Homologação da Licitação. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Os requisitos de habilitação devem seguir o que estabelece a legislação vigente (Lei n.º 14.133/2021), bem como as instruções do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RO. Neste sentido, a habilitação das empresas ocorrerá mediante a apresentação da documentação que comprove o seguinte:

5.2 Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

- 5.3 Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada
- 5.4 Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes
- 5.5 Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra.
- 5.6 Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- 5.7 Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados.
- 5.8 Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- 5.9 Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

6. VISTORIA

- 6.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 13 horas.
- 6.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

- 6.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 Execução dos serviços e obras durante a execução dos serviços e obras, a contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviços compatíveis com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos.
- 7.2 Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários uniformizados identificados e equipamentos em números, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.
- 7.3 Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento.
- 7.4 Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, objeto do contrato.
- 7.5 Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

- 7.6 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras.
- 7.7 Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.
- 7.8 Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.
- 7.9 Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer espécie e natureza.
- 7.10 **PRAZO DA EXECUÇÃO:** O prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contando a partir da data de emissão da Ordem de serviço ou assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aja consentimento por ambas as partes.

8. GESTÃO DE CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

- 8.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 8.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.1 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.2 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.3 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.4 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 9.5 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.7 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.8 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.9 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10. PAGAMENTO

10.1 LIQUIDAÇÃO

10.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como.

- a) o prazo de validade;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

10.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. HABILITAÇÃO JÚRIDICA

11.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

11.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- a) Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;
- b) Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
 - d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
 - e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 12.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 12.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 12.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- 12.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 12.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.9 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1 Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

13.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Conforme disposto na íntegra do ART. 67 DA LEI 14.133/2021, a qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico operacional por meio da apresentação de: pessoal técnico especializado, capacitação técnico-operacional

14.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.4 Todas as normas da ABNT relativas e Conselho de Classe CREA/CAU e/ou outro;

14.5 Demais especificações, será constada em edital.

15. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

16. ESTIMATIVA DO PREÇO

16.1 Será considerado o valor total estimado para contratação objeto desta licitação, previsto na planilha orçamentária conforme a baixo;

A estimativa é para contratação de uma empresa especializada de Obras e Instalações, tipo pavimentação e Bloqueteamento;

Categoria econômica: 4.4.90.51 tendo como a unidade orçamentarias abaixo discriminadas:

Contrapartida: ficha nº. 485 - R\$ 390.833,08 (trezentos e Noventa Mil e Oitocentos e Trinta e Três Reais e Oito Centavos).

Convenio: ficha nº. 486 - R\$ 1.912.356,00 (Um Milhão e Novecentos e Doze Reais e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais).

Totalizando montante no valor de **R\$: 2.303.189,08** (Dois Milhões e Trezentos e Três Mil e Cento e Oitenta e Nove Reais e Oito Centavos) disponível para está contratação.

16.2 Foram utilizados valores de referência de **tabelas oficiais (SINAPI e SICRO3)**.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

17.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

O presente Termo de Referência devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

proceda com as correções.

São Francisco do Guaporé - RO, 12 de Maio de 2025.

Responsável Pela Elaboração:

Elaborado por:

Mikael da Silva Peres
Membro da equipe de apoio
Portaria 293/2025

Revisado por:

Raphael Junior Oliveira
Membro da equipe de apoio
Portaria 293/2025